

5.10 - APRESENTAÇÃO DE DESCANSO ANUAL - GMR

5.10.1 - O AJUDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16, da Lei Complementar nº 87, de 02 de Dezembro de 2008, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO que o Militar Estadual referenciado, integrante da Guarda Militar da Reserva, ora classificado na Ajudância Geral, apresentou-se na AG/1 (Secretaria), após conclusão do Descanso Anual Regulamentar (exercício 2017), concedido conforme publicação contida no Bol PM nº 0096, de 22.05.2018. (Nota nº 1006/2018-AG/1, de 05 Jul 2018).

529.308-1 2º SARGENTO QPC GILMAR DOS SANTOS CASTRO
(Nota nº 95811 de 05 Jul 2018 - SECRETARIA - AG/1)

6 - DOCUMENTOS DIVERSOS

6.1 - RESOLUÇÃO

6.1.1 - ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL - POLÍCIA MILITAR - QUARTEL DO COMANDO GERAL - GABINETE DO COMANDANTE GERAL

RESOLUÇÃO Nº 004/2018-GCG

João Pessoa-PB, 11 Jun 2018.

Institui o Corpo Educacional da Polícia Militar da Paraíba e determina outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VII e XII do Art. 12, da Lei Complementar 87 de 02 de dezembro de 2008, combinado com a alínea "h" do inciso I do Art. 13 do Decreto nº 7.505/78, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Corpo Educacional da PMPB (CEDPM) é responsável pelo exercício do Magistério Policial Militar e de outras atividades pertinentes ao Sistema de Ensino, Instrução, Pesquisa e Extensão, a serem realizadas no Centro de Educação e em seus Órgãos Executivos de Ensino, no Programa Caminhar com Saúde e Segurança (PROSAS), no Programa de Resistência às Drogas e a Violência (PROERD) e nos Projetos Comunitários de relevante interesse à Segurança Pública.

Art. 2º. Constitui Magistério Policial Militar o efetivo exercício de atividades educacionais, realizadas pelos integrantes dos Órgãos, Programas e Projetos constantes do artigo anterior.

CAPÍTULO II

DO CORPO EDUCACIONAL E SUAS ATIVIDADES

Art. 3º. O CEDPM é constituído por militares e civis que exercem atividades de Magistério Policial Militar, bem como, de coordenação e apoio a gestão educacional e será constituído pelos seguintes grupos: O Grupo de Ensino, Pesquisa e Extensão (GEPE) e o Grupo de Apoio Técnico ao Ensino (GTEN).

Parágrafo Único. O GEPE será formado por docentes militares e civis.

Art. 4º. Os docentes do GEPE deverão integrar-se ao Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) e aos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) do Centro de Educação, dos seus Órgãos Executivos de Ensino, do PROSAS e do PROERD e nos Projetos Comunitários de relevante interesse à Segurança Pública, que se alicerçam na preservação dos valores, institucionais, morais e éticos do profissional de segurança pública.

§ 1º. São atividades do GEPE:

I - Elaborar, preservar e construir conhecimentos;

II - Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las aos respectivos alunos;

III - Desenvolver habilidades, aptidões e valores éticos inerentes ao desempenho da atividade policial militar;

IV - Produzir e ampliar o conhecimento, inerentes à pesquisa e a socialização de seus resultados;

V - Manter estrito relacionamento com a Coordenação do Curso no sentido de observar as Normas Educacionais vigentes naquilo que lhe couber;

VI - Registrar nas cadernetas os conteúdos ministrados, a frequência e o desempenho acadêmico dos educandos;

VII - Adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades dos discentes;

VIII - Propiciar espaço de acolhimento e debate com os educandos;

IX - Avaliar o desempenho dos discentes e docentes;

X - Participar das atividades e eventos dos Órgãos Executivos de Ensino;

XI - Conhecer e utilizar o Sistema de Gestão Educacional (SISGE) e o nosso Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), mantendo sempre um canal de comunicação com alunos e coordenadores de curso;

XII - Pautar sua prática docente de maneira profissional, ética e cívica, observados sempre os princípios do respeito à pessoa humana e aos objetivos previstos no currículo do curso;

XIII - Realizar pesquisas de interesse da Corporação;

XIV - Orientar trabalhos de conclusão de curso (TCC);

§ 2º. O GEPE abrange as seguintes categorias:

I - Docentes Militares e Civis;

II - Docentes Monitores; e.

III - Docentes Convidados.

Art. 5º. O GTEN é constituído por militares e civis lotados ou que prestem serviços no Centro de Educação, em seus Órgãos Executivos de Ensino, no PROSAS, no PROERD e nos Projetos Comunitários de

relevante interesse à Segurança Pública.

Art. 6º. O GTEN é o grupo do CEDPM responsável em prestar apoio à gestão educacional, sendo constituído por:

- I - Policiais Militares; e
- II - Civis.

§ 1º. Os integrantes do GTEN atuarão, após designados pelo Comandante-Geral em Comissão, prestando apoio à gestão educacional em seus diversos níveis compreendendo as seguintes atividades:

- I - Biblioteconomia;
- II - Fonoaudiologia;
- III - Nutrição;
- IV - Orientação educacional;
- V - Psicologia;
- VI - Psicopedagogia;
- VII - Supervisão educacional;
- VIII - Terapia ocupacional;
- IX - Assistência social;
- X - Fisioterapia;
- XI - Outras vinculadas à dinâmica educacional.

§ 2º. Para o exercício das atividades previstas no parágrafo anterior, a Comissão poderá ser formada por pelo menos um profissional da área.

§ 3º. O exercício das atividades previstas no § 1º deste artigo, por parte dos Policiais Militares, deverá ser realizado preferencialmente no seu horário de folga.

§ 4º. Além das funções previstas no § 1º, os Policiais Militares integrantes do GTEN atuarão ainda nas funções de:

- I - Comandante e Subcomandante dos Órgãos Executivos de Ensino;
- II - Coordenadores e Integrantes dos Programas previstos no artigo 3º desta Resolução;
- III - Membro das comissões previstas no § 1º.

§ 5º. Os integrantes civis do GTEN, responsáveis pela execução das atividades do § 1º deste artigo, deverão ser indicados pelo Diretor do Centro de Educação, cabendo ao Comandante-Geral a sua designação.

§ 6º. Os Policiais Militares integrantes do GTEN, lotados no Centro de Educação, em outras Organizações Policiais Militares (OPMs), e outras Instituições, serão indicados pelo Diretor do Centro de Educação, cabendo à designação ao Comandante-Geral.

CAPÍTULO III

DOS EXAMES E DA ADMISSÃO AO GEPE

Art. 7º. Os critérios de admissão ao GEPE serão publicados em Edital do Centro de Educação, no qual deve constar a necessidade de docentes, a especificidade das provas e as condições de realização dos exames.

Art. 8º. O candidato ao GEPE participará de seleção interna realizada por uma Comissão Examinadora, composta de 03 (três)

docentes designados pelo Diretor do Centro de Educação, com homologação do Comandante-Geral da PMPB, a qual analisará:

I - A titulação do candidato que, em casos específicos quando exigido pelo programa de ensino, deverá observar o seguinte:

a) Para docência em cursos de pós-graduação, título de mestre ou doutor;

b) Para docência em cursos de tecnólogo e graduação, título de graduado ou especializado;

c) Para docência aos demais cursos de nível técnico, habilitação e extensão, certificado de curso na área de educação ou na área específica em que vai ministrar aulas.

II - Avaliação Didática (AD) ou Científica (AC), quando necessário e desde que exigido pelo Programa de Ensino na qual o candidato demonstre aptidão e habilidade específica para o ensino.

§ 1º. Sempre que possível, a Comissão de que trata o caput deste artigo será composta por docentes que atuem em áreas afins, com titulação igual ou superior à pretendida pelo candidato, indicados pela Coordenadoria de Ensino, Treinamento e Pesquisa (CETP) em comum acordo com a Coordenação do Curso, e devidamente designada pelo Diretor do Centro de Educação, com homologação do Comandante-Geral da PMPB.

§ 2º. A titulação exigida deve atender à exigência legal de reconhecimento e/ou convalidação em área correlata àquela em que o docente exercerá suas atividades.

§ 3º. A Avaliação Didática (AD) ou Científica (AC) para habilitação de que trata o inciso II deste artigo, só será realizada na medida em que os candidatos classificados forem sendo chamados para ministrar as disciplinas oferecidas pelo Corpo Educacional, pelo PROSAS, pelo PROERD e pelos Projetos Comunitários de relevante interesse à Segurança Pública.

Art. 9º. Para a admissão no GEPE, exigir-se-á do candidato à apresentação dos seguintes documentos:

I - Currículo, preferencialmente Curriculum Lattes;

II - Certidão de comprovação de efetivo exercício de atividades técnico-profissionais relacionadas às áreas que deseja atuar, durante no mínimo 01 (um) ano;

III - Certificado de Curso superior, especialização, mestrado ou doutorado em qualquer área;

IV - Certificado de aprovação na seleção constante no art. 7º desta Resolução.

Art. 10. A manutenção do docente como integrante do GEPE, dependerá de avaliação de desempenho acadêmico, nos termos da Norma Educacional nº 0013, datada de 02 de Junho de 2010 e publicada em BICE nº 042, de 04 de Junho de 2010 e suas posteriores modificações, cujo somatório do resultado dos aspectos "excelente", "muito bom" e "bom", deverá ser igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 11. Cabe ao Conselho Educacional (CEDU), regulamentar e manter

atualizado os critérios de avaliação de desempenho acadêmico dos docentes integrantes do GEPE, através da Norma Educacional mencionada no artigo anterior.

Parágrafo Único. Excepcionalmente poderá ser admitido no GEPE, docente com formação acadêmica idêntica ou inferior ao do curso em que irá lecionar, desde que este demonstre relevante notoriumsaber científico e experiência prática na área específica de atuação, assim reconhecido pelo CEDU.

Art. 12. A relação dos candidatos aprovados ao GEPE será encaminhada pelo Diretor do Centro de Educação para homologação do Comandante-Geral da PMPB.

Art. 13. O docente integrante do Corpo Educacional será, preferencialmente, designado para lecionar no curso em que está vinculado a sua área de formação acadêmica, podendo exercer atividades em outros cursos, de acordo com sua especialidade.

CAPÍTULO IV

DOS EXAMES E DA ADMISSÃO AO GTEN

Art. 14. A relação dos postulantes a integrarem o GTEN, será encaminhada pelo Coordenador da CETP do Centro de Educação, pelos responsáveis dos Órgãos Executivos de Ensino, do PROSAS, do PROERD e dos Projetos Comunitários de relevante interesse à Segurança Pública ao Diretor do Centro de Educação, cabendo ao Comandante-Geral a homologação.

§ 1º. A indicação de postulantes ao GTEN deverá observar os seguintes critérios:

a) Curriculum Vitae preferencialmente, o Curriculum Lattes, sobretudo quanto à experiência didática, titulação e produção acadêmica científica;

b) Capacidade técnico-profissional;

c) Probidade de vida pessoal e respeito aos princípios éticos e morais;

d) Aceitação, por parte dos postulantes, da missão, valores e visão, bem como da filosofia educacional do Centro de Educação e de seus Órgãos Executivos de Ensino da Polícia Militar da Paraíba, do PROSAS, do PROERD e dos Projetos Comunitários de relevante interesse à Segurança Pública, previstos em documentos específicos.

§ 2º. O critério da alínea ¿b¿ deverá ser declarado por estabelecimento de ensino onde tenha trabalhado ou prestado serviço e os critérios das alíneas ¿c¿ e ¿d¿, deverá ser declarado expressamente pelo próprio candidato.

Art. 15. O Diretor do Centro de Educação poderá, a qualquer tempo, elaborar proposta ao Comandante-Geral, com vistas a estabelecer outros critérios que visem melhor avaliar e selecionar os candidatos ao GEPE, ao GTEN, ao PROSAS, ao PROERD e aos Projetos Comunitários de relevante interesse à Segurança Pública.

CAPÍTULO V

DA GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO

Art. 18. A Gratificação de Magistério prevista no art. 2º desta Resolução será devida aos integrantes do CEDPM, nos termos da Lei 5.701, de 08 de janeiro de 1993, com as alterações da Lei 6.568, de 16 de dezembro de 1997.

Art. 19. Farão jus à gratificação prevista no artigo anterior, os Policiais Militares designados pelo Comandante-Geral, nos termos do Art. 3º e Art. 6º, § 1º e § 4º, incisos I, II e III desta Resolução, fixando-se um adicional de até 10 (dez) horas-aula semanais, da seguinte forma:

- a) Comandantes dos Órgãos Executivos de Ensino;
- b) Subcomandante dos Órgãos Executivos de Ensino;
- c) Coordenadores e Integrantes dos Programas previstos no artigo 3º desta Resolução;
- d) Profissionais que desempenham as atividades previstas no § 1º do Art. 6º desta Resolução.

Parágrafo Único. A Gratificação de Magistério Policial Militar prevista neste artigo, será paga nos termos do § 1º, do artigo 21, da lei 5.701/93, com as alterações da Lei 6.568, de 16 de dezembro de 1997.

Art. 20. Farão jus ainda à gratificação prevista no artigo anterior, os Policiais Militares designados pelo Comandante-Geral para os seguintes encargos:

- a) Comissões;
- b) Exame de Bancas;
- c) Elaboração, aplicação e correção de provas;
- d) Cursos;
- e) Ciclo de Cursos e Concurso;
- f) Palestras e Seminários.

Parágrafo Único. A Gratificação de Magistério Policial Militar prevista neste artigo, será paga nos termos do § 2º e § 3º, do artigo 21, da lei 5.701/93, com as alterações da Lei 6.568, de 16 de dezembro de 1997.

Art. 21. A gratificação de Magistério Policial Militar dos integrantes do GEPE, somente será paga ao final da disciplina e após a entrega das avaliações, inclusive finais e de recuperação, devidamente corrigidas da turma onde leciona.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os integrantes do CEDPM, quando no exercício de suas atividades, deverão atuar de acordo com o que estabelece o Código de Conduta dos Profissionais publicado em Bol. PM nº 0215, de 25 de novembro de 2008.

Art. 23. Os Diretores e Comandantes de OPMs deverão, salvo por motivo de força maior, fornecer Certidão de Disponibilidade Pedagógica, de no mínimo 10 (dez) horas semanais, no horário fora do expediente e, caso não seja possível, as horas deverão ser compensadas em outro turno na sua OPM de origem.

Art. 24. O Diretor do Centro de Educação fica autorizado de, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, a publicar Edital de Seleção ao Corpo Educacional da PMPB.

Art. 25. Os candidatos selecionados e não aproveitados imediatamente, integrarão cadastro de reserva, os quais poderão ser convocados para atuarem no Corpo Educacional de acordo com a necessidade de ensino.

Art. 26. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos, em primeira instância pelo Conselho Educacional e em última instância pelo Comandante-Geral.

Art. 27. Revoga-se a Resolução nº 004/2014 - GCG, datada de 8 de Junho de 2014 e publicada em Bol PM nº 0079 de 30 de Abril de 2014.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EULLER DE ASSIS CHAVES - CEL QOC
Comandante-Geral. (RESOLUÇÃO Nº 004/2018 - GCG, 11 Jun .018)

-

(Nota nº 95907 de 05 Jul 2018 - CENTRO DE EDUCAÇÃO)

7 - COMUNICAÇÕES DIVERSAS

7.1 - COMUNICAÇÃO DE DESLOCAMENTO

7.1.1 - Em consideração ao Ofício nº 0232/2018-DAL/6, da lavra do Diretor da DAL, deslocar-se-ão à cidade de Campina Grande-PB, com a finalidade de fiscalizar a logística nos festejos juninos daquela cidade, com saída às 07h00 do dia 06 Jul 18 e retorno às 07h00 do dia 07 Jul 2018, utilizando a viatura Prefixo 6843, os Militares Estaduais referenciados: (Nota nº 0436/2018-ACG, de 05/07/2018).

519.350-8 MAJOR QOC ELIEL DA COSTA SIMOES (SIAF: 57308)
522.788-7 CABO QPC WHALLAS MACEDO CAVALCANTE (SIAF: 268163)
524.934-1 SOLDADO QPC RAFAEL GOMES CAVALCANTI (SIAF: 268127)
(Nota nº 95819 de 05 Jul 2018 - GAB COMANDANTE GERAL)

7.1.2 - Em consideração ao Ofício nº 0234/2018-DAL/6, da lavra do Diretor da DAL, deslocar-se-ão à cidade de Campina Grande-PB, com a finalidade de fiscalizar a logística nos festejos juninos daquela cidade, com saída às 07h00 do dia 08 Jul 18 e retorno às 07h00 do dia 09 Jul 2018, utilizando a viatura Prefixo 6843, os Militares Estaduais referenciados: (Nota nº 0438/2018-ACG, de 05/07/2018).

519.350-8 MAJOR QOC ELIEL DA COSTA SIMOES (SIAF: 57308)
522.788-7 CABO QPC WHALLAS MACEDO CAVALCANTE (SIAF: 268163)
524.934-1 SOLDADO QPC RAFAEL GOMES CAVALCANTI (SIAF: 268127)
(Nota nº 95825 de 05 Jul 2018 - GAB COMANDANTE GERAL)

7.1.3 - Em consideração ao Ofício nº 0233/2018-DAL/6, da lavra do Diretor da DAL, deslocar-se-ão à cidade de Campina Grande-PB, com a finalidade de fiscalizar a logística nos festejos